

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Assessora Técnica Legislativa

LEI N° 1283/2002

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar concurso Público, com fundamento na Lei nº 990-95, Decreto nº 421/95, Lei nº 1.171/99, e no uso das atribuições que é conferido ao Chefe do Poder executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inc. IX promulgada em 09 de agosto de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar oportunamente concurso Público, para provimento cargos com fundamento na Lei nº 990-95, Decreto nº 421/95, Lei nº 1.171/99, que é conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso IX, promulgada em 09 de agosto de 1.999.

**Art. 2º** - O planejamento, a organização e a realização do Concurso Público será efetuado por uma empresa especializada no ramo desde a sua divulgação, elaboração do edital, regulamento, programas, referências bibliografias, elaboração e correção de provas, listagens estatísticas, divulgação de resultados, relatórios etc...

**Art. 3º** - Os cargos que estarão sendo objeto de apreciação deste Concurso Público são os seguintes:

Nº. VAGAS:	CARGO:	SALÁRIO:
015	TRABALHADOR BRAÇAL	200,00

**Art. 4º** - Das condições gerais do Concurso Público, no que diz respeito a questão das provas, das inscrições (local, horário, documentos e idade), da data efetiva a ser realizado, do grau de instrução e da carga horária para os cargos, da taxa de inscrição, da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência num percentual de 3% sobre o total das vagas ofertadas, etc... serão objetos de apreciação do Edital a ser elaborado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 31 de julho de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal